

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 66ª, 67ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª, 72ª, 73ª, 74ª, 75ª, 76ª, 77ª, 78ª, 79ª, 80ª, 81ª, 82ª, 83ª, 84ª, 85ª, 86ª, 87ª, 88ª e 89ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA FORTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito as partes:

- na qualidade de emissora,

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, atualmente com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, e quando da assinatura dos documentos da Operação, possuía sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Avenida Olinda, 960, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, CEP 74.884-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora");

- na qualidade de agente fiduciário,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

(A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante denominados em conjunto como "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte")

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

a) na data de 13 de novembro de 2017 as Partes celebraram o *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 66ª, 67ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª, 72ª, 73ª, 74ª, 75ª, 76ª, 77ª, 78ª, 79ª, 80ª, 81ª, 82ª, 83ª, 84ª, 85ª, 86ª, 87ª, 88ª e 89ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.* ("Termo de Securitização");

b) constaram que as Contas Arrecadoras e a Conta Centralizadora constaram de forma equivocada no Termo de Securitização, sendo que as Partes acordam em fazer constar os dados corretos o instrumento, não obstante estarem sendo corretamente realizados os correspondentes depósitos;

c) resolveram as Partes alterar a disposição e liberação dos recursos, mantidas as características gerais da emissão de CRI, em estrito atendimento à aprovação realizada em Assembleia de Titulares dos CRI, realizada em 12 de Abril de 2018 ("AGT");

d) a Emissora alterou sua sede da cidade de Goiânia/GO para a cidade de São Paulo/SP;

e) as Partes desejam refletir as alterações ora descritas, e por este motivo decidem celebrar o presente;

f) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente *Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 66ª, 67ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª, 72ª, 73ª, 74ª, 75ª, 76ª, 77ª, 78ª, 79ª, 80ª, 81ª, 82ª, 83ª, 84ª, 85ª, 86ª, 87ª, 88ª e 89ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A. ("Primeiro Aditamento")*, que será regido pelas condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Primeiro Aditamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO ADITAMENTO

2.1. Por meio do presente Primeiro Aditamento, as Partes de comum acordo resolvem alterar as contas correntes, pelo que as definições no item 1.1 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Conta Arrecadadora Segunda Cedente":

a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 16358-4, agência 0869-8, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários pertencentes à Segunda Cedente;

"Conta Arrecadadora Terceira Cedente":

a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 16351-9, agência 0869-8, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários pertencentes à Terceira Cedente;

"Conta Arrecadadora Quarta Cedente":

a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 16345-1, agência 0869-8, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários pertencentes à Quarta Cedente;

"Conta Centralizadora":

a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 16359-

2, Agência 0869, na qual serão depositados os recursos dos Créditos Imobiliários Totais e o Fundo de Reserva, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;

2.2. Por meio do presente Primeiro Aditamento e em estrito atendimento ao quanto aprovado na AGT, as Partes de comum acordo resolveram pela alteração parcial da disposição dos CRI nas séries da Emissão, mantidas todas as características originais, incluindo mas não se limitando a prazo, juros, taxas, quantidade total da Emissão, volume total da Emissão, subordinação e riscos, para: (a) manter inalteradas as 66ª, 67ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª, 72ª e 73ª Séries; (b) cancelar as 78ª, 79ª, 80ª, 81ª, 82ª, 83ª, 84ª, 85ª, 86ª, 87ª, 88ª e 89ª Séries; e (c) transferir a quantidade designada como emitida dos CRI anteriormente previstos e não distribuídos das Séries que serão canceladas, discriminadas no item b) acima, para as Séries 74ª, 75ª, 76ª e 77ª. Assim, o título do Termo, as definições no item 1.1 e o item 4.1 passam a vigorar com a seguinte redação:

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 66ª, 67ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª, 72ª, 73ª, 74ª, 75ª, 76ª e 77ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA FORTE SECURITIZADORA S.A.

Celebram o presente "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 66ª, 67ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª, 72ª, 73ª, 74ª, 75ª, 76ª e 77ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A." ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Série", "Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

"CRI Sêniores":

são os CRI da Série 66ª de CRI Seniores ("CRI Seniores I"), da Série 68ª de CRI Seniores ("CRI Seniores II"), da Série 70ª de CRI Seniores ("CRI Seniores III"), da Série 72ª de CRI Seniores ("CRI Seniores IV"), da Série 74ª de CRI Seniores ("CRI Seniores V") e da Série 76ª de CRI Seniores ("CRI Seniores VI") da 1ª Emissão da Securitizadora. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, são pagas antes dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida no Termo de Securitização. Dessa forma, os CRI Subordinados não poderão ser resgatados pela Securitizadora antes do resgate integral dos CRI Seniores;

"CRI Subordinados":

são os CRI da Série 67ª de CRI Subordinados ("CRI Subordinados I"), da Série 69ª de CRI Subordinados ("CRI

Subordinados II"), da Série 71ª de CRI Subordinados ("CRI Subordinados III"), da Série 73ª de CRI Subordinados ("CRI Subordinados IV"), da Série 75ª de CRI Subordinados ("CRI Subordinados V") e da Série 77ª de CRI Subordinados ("CRI Subordinados VI") da 1ª Emissão da Securitizadora. Os CRI Subordinados receberão juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos somente após o pagamento dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida no Termo de Securitização;

"Emissão": a presente emissão dos CRI das 66ª, 67ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª, 72ª, 73ª, 74ª, 75ª, 76ª, e 77ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;

"Série(s)": as 66ª, 67ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª, 72ª, 73ª, 74ª, 75ª, 76ª e 77ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;

"Segunda Tranche": a parcela do Preço da Cessão correspondente à integralização dos CRI das 74ª e 75ª Séries;

"Terceira Tranche": a parcela do Preço da Cessão correspondente à integralização dos CRI das 76ª e 77ª Séries;

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

(...)

CRI Seniores V	CRI Subordinados V
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;
2. Série: 74ª;	2. Série: 75ª;
3. Quantidade: 4.560 (quatro mil, quinhentos e sessenta);	3. Quantidade: 6.840 (seis mil, oitocentos e quarenta);
4. Valor Global da Série: R\$ 4.560.000,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil reais);	4. Valor Global da Série: R\$ 6.840.000,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta mil reais);

CRI Seniores V
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2017; 7. Prazo de Amortização: 108 (cento e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de dezembro de 2017 e o último em 20 de novembro de 2026, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,30% (onze inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização. Quando da integralização das liquidações subsequentes, a Tabela Vigente referente à tranche que foi integralizada será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização;

CRI Subordinados V
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2017; 7. Prazo de Amortização: 178 (cento e setenta e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de dezembro de 2017 e o último em 20 de setembro de 2032, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 14,00% (quatorze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização da Segunda Tranche; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização. Quando da integralização das liquidações subsequentes, a Tabela Vigente referente à tranche que foi integralizada será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização;

g

p

y

A

CRI Seniores V
13. Data de Emissão: 13 de novembro de 2017;
14. Local de Emissão: Goiânia/GO;
15. Data de Vencimento Final: 20 de novembro de 2026;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Subordinados V
13. Data de Emissão: 13 de novembro de 2017;
14. Local de Emissão: Goiânia/GO;
15. Data de Vencimento Final: 20 de setembro de 2032;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Seniores VI
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 76ª;
3. Quantidade: 2.880 (dois mil oitocentos e oitenta);
4. Valor Global da Série: R\$ 2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2017;
7. Prazo de Amortização: 108 (cento e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de dezembro de 2017 e o último em

CRI Subordinados VI
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 77ª;
3. Quantidade: 4.320 (quatro mil, trezentos e vinte);
4. Valor Global da Série: R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2017;
7. Prazo de Amortização: 178 (cento e setenta e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de dezembro de 2017 e o último em

4

1

4

1

CRI Seniores VI	CRI Subordinados VI
20 de novembro de 2026, na Data de Vencimento Final;	20 de setembro de 2032, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;	8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,30% (onze inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI;	9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 14,00% (quatorze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização da Segunda Tranche;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização. Quando da integralização das liquidações subsequentes, a Tabela Vigente referente à tranche que foi integralizada será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento;	10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização. Quando da integralização das liquidações subsequentes, a Tabela Vigente referente à tranche que foi integralizada será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento;
11. Regime Fiduciário: Sim;	11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização;	12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 13 de novembro de 2017;	13. Data de Emissão: 13 de novembro de 2017;
14. Local de Emissão: Goiânia/GO;	14. Local de Emissão: Goiânia/GO;
15. Data de Vencimento Final: 20 de novembro de 2026;	15. Data de Vencimento Final: 20 de setembro de 2032;

4

4

A

<i>CRI Seniores VI</i>	<i>CRI Subordinados VI</i>
16. <i>Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;</i> 17. <i>Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.</i>	16. <i>Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;</i> 17. <i>Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.</i>

2.3. Por meio do presente Primeiro Aditamento, as Partes de comum acordo resolvem atualizar o endereço de sede da Emissora, pelo que sua qualificação passa a vigorar com a seguinte redação:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

2.4. Em virtude das alterações ora previstas, o Termo de Securitização passa a vigorar com a redação consolidada prevista no Anexo I a este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA DE TITULARES DOS CRI

3.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em estrito atendimento ao quanto aprovado pelos Titulares dos CRI, em Assembleia realizada em em 12 de Abril de 2018, cuja Ata integra o presente Primeiro Aditamento como Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Securitização anteriormente firmado, que não apresentem incompatibilidade com o Primeiro Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

4.2. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. As Partes reconhecem e declaram que o presente Primeiro Aditamento integrará o Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito, devendo ser interpretados este Primeiro Aditamento e o Termo de Securitização como um único título de crédito, indivisível e autônomo em sua totalidade.

4.4. As Partes, dede já, reconhecem que eventuais questões ou litígios decorrentes do presente Primeiro Aditamento serão devidamente submetidas à arbitragem, nos termos da Cláusula XX do Termo de Securitização, que fica incorporada ao presente Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

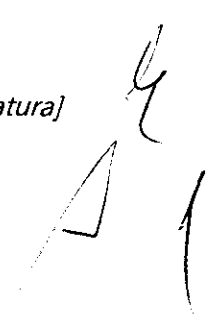
CLÁUSULA QUINTA – ARBITRAGEM

5.1. As Partes, dede já, reconhecem que eventuais questões ou litígios decorrentes do presente Aditamento serão devidamente submetidas à arbitragem, nos termos da Cláusula XX do Termo de Securitização que fica incorporada ao presente Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Primeiro Aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em 16 de Abril de 2018.

[O final da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura]

Handwritten signature and initials in the right margin.A small handwritten mark or signature at the bottom right of the page.

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 66ª, 67ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª, 72ª, 73ª, 74ª, 75ª, 76ª, 77ª, 78ª, 79ª, 80ª, 81ª, 82ª, 83ª, 84ª, 85ª, 86ª, 87ª, 88ª e 89ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 16 de Abril de 2018)

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Ubirajara C. da Rocha
RG: 32.605.374-8 SSP-SP
CPF: 309.204.878-40

Nome:

Cargo:

Marcelo Lomonaco Yazaki
RG: 35.235.268-2
CPF: 352.864.798-12

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Nome:

Cargo:

Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG: 15461802000-3
009.635.843-24

Testemunhas:

1.

Nome:

RG: Katia Cristina B. de Freitas
RG 46.543.294
CPF 382.362.778-36

Nome:

RG:

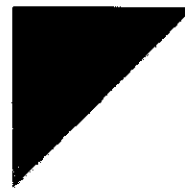
Ludmila D. Brandão
RG: 32.748.917-0
CPF: 285.015.448-25

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DAS 66ª, 67ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª, 72ª, 73ª, 74ª, 75ª, 76ª e 77ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

FORTESEC
securitizadora



FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.979.898/0001-70

g

y

A

ÍNDICE

CLÁUSULA QUINTA – ARBITRAGEM	9
CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES	27
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	28
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA	30
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI	43
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	43
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI	48
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	49
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	55
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	57
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	60
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI	65
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	68
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	70
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	72
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	73
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	75
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	81
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS	82
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	83

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 66ª, 67ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª,
72ª, 73ª, 74ª, 75ª, 76ª e 77ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS
DA FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 66ª, 67ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª, 72ª, 73ª, 74ª, 75ª, 76ª e 77ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Série", "Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Rating": Austin, agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;

"Agente Fiduciário": a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Alienação Fiduciária de Quotas": a alienação fiduciária das quotas de emissão das Cedentes, de titularidade da DS Participações, da Sonds e da Cemara, à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas;

<u>"Amortização Extraordinária":</u>	a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;
<u>"Amortização(ões) Programada(s)":</u>	as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nos termos da Cláusula VI deste Termo de Securitização;
<u>"Anexos":</u>	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas":</u>	todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;
<u>"Assembleia Geral" ou "Assembleia":</u>	a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
<u>"Atualização Monetária":</u>	conforme indicada na Cláusula IV;
<u>"Aval":</u>	o aval dos Avalistas, constituído nos termos das CCB's Cemara e do Contrato de Cessão CCB, a qual abrange todas as responsabilidades das Cedentes, nos termos das CCB's Cemara e do Contrato de Cessão CCB;
<u>"Aviso de Recebimento":</u>	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
<u>"B3 (segmento CETIP UTM)":</u>	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º

andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, segmento CETIP UTMV, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;

"BACEN":

o Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante":

o Banco Itaú Unibanco S.A., contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3 (segmento CETIP UTMV), nos termos do item 4.9., abaixo;

"Boletim de Subscrição":

o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;

"Brasil" ou "País":

a República Federativa do Brasil;

"CCB's Cemara":

Conjuntamente, as Cédulas de Crédito Bancário emitidas pelas Cedentes, nesta data, em favor da Domus, a saber: **(i)** a "*Cédula de Crédito Bancário nº Cemara1*" ("CCB Cemara1"); **(ii)** a "*Cédula de Crédito Bancário nº Cemara2*" ("CCB Cemara2"); **(iii)** a "*Cédula de Crédito Bancário nº Cemara3*" ("CCB Cemara3"); e **(iv)** a "*Cédula de Crédito Bancário nº Cemara4*" ("CCB Cemara4");

"CCI":

são: **(i)** as 1.009 (um mil e nove) Cédulas de Crédito Imobiliário, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas em série única pelas Cedentes, cada uma para representar cada um dos Créditos Imobiliários, descritos e identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão; e **(ii)** as 4 (quatro) Cédulas de Crédito Imobiliário, integrais, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas em série única pelas Cedentes, cada uma para representar cada uma das CCB's Cemara;

"Cedentes":

a Primeira Cedente, a Segunda Cedente, a Terceira Cedente e a Quarta Cedente, em conjunto;

"Cemara":

a **CEMARA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Americana, Estado de São Paulo, na Rua 30 de Julho, 656, Centro, CEP 13465-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.978.406/0001-06;

"Cessão Fiduciária":

a cessão fiduciária de recebíveis a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual

	as Cedentes irão ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que fará jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;
" <u>CETIP21</u> ":	o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTM);
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ/MF</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Colocação Mínima</u> ":	é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição, qual seja o da Primeira Tranche e o da Segunda Tranche, somados, na forma prevista na Instrução CVM nº 400, que autoriza o encerramento da distribuição dos CRI;
" <u>Condições Precedentes</u> ":	são as condições precedentes previstas no item 3.2 e subitens subsequentes do Contrato de Cessão e na Cláusula 3, § 3º das CCB's Cemara e abaixo transcritas, às quais o pagamento do Preço da Cessão e desembolso de recursos, respectivamente, está condicionado: <i>3.2. Este Contrato de Cessão encontra-se sujeito ao implemento de condições precedentes de pagamento da Primeira Tranche, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de modo a somente produzir efeitos quando da verificação cumulativa das seguintes hipóteses ("<u>Condições Precedentes</u>"):</i> <i>perfeita formalização do Contrato de Cessão e respectivo registro nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de Americana/SP e Goiânia/GO;</i> <i>apresentação de vias originais ou de cópia autenticada dos atos societários das Cedentes e dos Fiadores que</i>

aprovaram, conforme aplicável, a assinatura dos Documentos da Operação e a constituição da Alienação Fiduciária de Quotas, abaixo definida;

- c) *registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, abaixo definido, nos Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, Comarcas de Americana/SP e Goiânia/GO, com cumprimento de condição suspensiva existente, quando aplicável, bem como o arquivamento da alteração do contrato social das sociedades na Junta Comercial do Estado de São Paulo;*
- d) *rescisão do penhor do fluxo mínimo de recebimentos da Primeira Cedente, dado pela DS Participações, Sonds e Cemara, na qualidade de suas únicas sócias e detentoras de seu capital social, em favor da I.B.J.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. (CNPJ/MF nº 17.825.402/0001-28) ("Credora"), conforme instrumento firmado em 06 de outubro de 2015, microfilmado sob nº 254067 pelo Ofício de Títulos e Documentos da comarca de Americana-SP, em garantia à Sociedade em Conta de Participação, pela qual a Primeira Cedente figura como sócia ostensiva e a Credora figura como sócia participante, para desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário 1;*
- e) *conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Cessionária, da auditoria jurídica das Cedentes, dos Fiadores, dos antecessores dos imóveis onde estão localizados os Empreendimentos Imobiliários e dos Empreendimentos Imobiliários;*
- f) *apresentação da opinião legal da Oferta Restrita, realizada por escritório de advocacia, em condições satisfatórias à Cessionária;*
- g) *apresentação de laudo de engenharia das obras dos Empreendimentos Imobiliários, com defasagem máxima de 60 (sessenta) dias corridos, contados à partir data de celebração do presente contrato;*
- h) *não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória, conforme abaixo definido; e*
- i) *subscrição e integralização da Primeira Tranche.*

3.2.1. Os pagamentos de cada uma das Parcelas de Integralização Subsequente do Preço de Cessão, referentes à integralização dos CRI Subordinados, fica desde logo condicionado ao atendimento da respectiva condição suspensiva de liberação de cada parcela, nos termos do artigo 125 do Código Civil, a saber ("Condições Precedentes das Tranches Subsequentes"):

a) a integralização da Segunda Parcela do Preço da Cessão está condicionada à: (i) verificação do atendimento das Razões de Garantia, abaixo definidas, considerando o valor do saldo devedor dos CRI a serem integralizados conforme Compromisso de Investimento; e (ii) comprovação do arquivamento da alteração do contrato social das Cedentes na Junta Comercial do Estado de São Paulo evidenciando cláusula de gravame sobre referidas quotas; e

b) a integralização da Terceira Parcela do Preço da Cessão, está condicionada à: (i) verificação do atendimento das Razões de Garantia, abaixo definidas, considerando o valor do saldo devedor dos CRI; (ii) aceitação expressa das Cedentes; e (iii) aceitação expressa dos titulares dos CRI, nos termos do Compromisso de Investimento.

3.2.2 Satisfeita a Colocação Mínima, caso as condições precedentes previstas na alínea "b", do subitem 3.2.1., acima, não sejam cumpridas, não será devido às Cedentes a parcela do Preço da Cessão referente à Terceira Tranche, sendo que os Créditos Imobiliários referentes a esta parcela deixarão de ser de titularidade plena das Cedentes, passando, entretanto, a ser de titularidade fiduciária e a integrar o conceito de Créditos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-se e as regras de cessão fiduciária, especialmente o disposto no item 6.3 e demais subitens.

"Conta Arrecadadora Primeira Cedente":

a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 16347-7, agência 0869-8, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários pertencentes à Primeira Cedente;

"Conta Arrecadadora Segunda Cedente":

a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 16358-4, agência 0869-8, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários pertencentes à Segunda Cedente;

"Conta Arrecadadora Terceira Cedente":

a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 16351-9, agência 0869-8, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários pertencentes à Terceira Cedente;

"Conta Arrecadadora Quarta Cedente":

a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 16345-1, agência 0869-8, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários pertencentes à Quarta Cedente;

"Conta Autorizada 1":

a conta corrente nº 10797-9, agência 1578, no Banco Itaú Unibanco (341), de titularidade da Primeira Cedente, para realização de depósito de recursos devidos à Primeira Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

"Conta Autorizada 2":

a conta corrente nº 599-1, agência 3366, no Banco Bradesco (237), de titularidade da Segunda Cedente, para realização de depósito de recursos devidos à Segunda Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

"Conta Autorizada 3":

a conta corrente nº 33987-9, agência 1578, no Banco Itaú Unibanco (341), de titularidade da Terceira Cedente, para realização de depósito de recursos devidos à Terceira Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

"Conta Autorizada 4":

a conta corrente nº 31862-6, agência 1578, no Banco Itaú Unibanco (341), de titularidade da Quarta Cedente, para realização de depósito de recursos devidos à Quarta Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

"Contas Arrecadadoras":

a Conta Arrecadadora Primeira Cedente, a Conta Arrecadadora Segunda Cedente, a Conta Arrecadadora Terceira Cedente e a Conta Arrecadadora Quarta Cedente, em conjunto;

"Contas Autorizadas":

a Conta Autorizada 1, a Conta Autorizada 2, a Conta Autorizada 3 e a Conta Autorizada 4, em conjunto;

"Conta Centralizadora":

a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 16359-2, Agência 0869, na qual serão depositados os recursos dos Créditos Imobiliários Totais e o Fundo de Reserva, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;

"Contratos de Alienação
Fiduciária de Quotas":

em conjunto: (i) o *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia"* firmado em 13 de novembro de 2017, entre a DS Participações, a Sonds e a Cemara, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária, a Primeira Cedente, por meio do qual as quotas da Primeira Cedente foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas; (ii) o *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia"* firmado em 13 de novembro de 2017, entre a DS Participações, na qualidade de fiduciante, a Emissora, na qualidade de fiduciária, a Segunda Cedente, e os demais titulares de quotas representativas do capital social da Segunda Cedente, na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual 58% (cinquenta e oito por cento) das quotas da Segunda Cedente foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas; (iii) o *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia"* firmado em 13 de novembro de 2017, entre a Cemara, na qualidade de fiduciante, a Emissora, na qualidade de fiduciária, a Terceira Cedente, e os demais titulares de quotas representativas do capital social da Terceira Cedente, na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual 50% (cinquenta por cento) das quotas da Terceira Cedente foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas; e (iv) o *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia"* firmado em 13 de novembro de 2017, entre a DS Participações, na qualidade de fiduciante, a Emissora, na qualidade de fiduciária, a Quarta Cedente, e os demais titulares de quotas representativas do capital social da Quarta Cedente, na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual 40% (quarenta por cento) das quotas da Quarta Cedente foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;

"Contrato de Cessão":

"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" firmado em 13 de novembro de 2017, entre as Cedentes, a Emissora, na qualidade de cessionária, e os Fiadores, abaixo definidos, por meio do qual (i) os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, representados pelas CCI, conforme aplicável, foram cedidos pelas Cedentes à Emissora, e (ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes de Contratos Imobiliários futuros, foram cedidos fiduciariamente pelas Cedentes à Emissora;

"Contrato de Cessão CCB":

"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" firmado em 13 de novembro de 2017, entre a Domus, na qualidade de cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, as Cedentes, na qualidade de anuentes devedoras e os Fiadores, abaixo definidos, por meio do qual os Créditos Imobiliários CCB, decorrentes das CCB's Cemara, representados pelas CCI, conforme aplicável, foram cedidos pela Domus à Emissora;

"Contrato de Distribuição":

"Contrato de Distribuição Pública, em Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.", entre a Emissora e o Coordenador Líder;

"Contrato de Servicing":

"Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Carteira de Créditos", celebrado entre as Cedentes, a Emissora e o Servicer;

"Contratos Imobiliários 1":

significa cada *"Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Lote"*, celebrado entre o Devedor e a Primeira Cedente, por meio do qual o Devedor adquiriu o(s) respectivo(s) Lote(s) 1, do Empreendimento Imobiliário 1;

"Contratos Imobiliários 2":

significa cada *"Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Lote"*, celebrado entre o Devedor e a Segunda Cedente, por meio do qual o Devedor adquiriu o(s) respectivo(s) Lote(s) 2, do Empreendimento Imobiliário 2;

"Contratos Imobiliários 3":

significa cada *"Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Lote"*, celebrado entre o Devedor e a Terceira Cedente, por meio do qual o Devedor adquiriu o(s) respectivo(s) Lote(s) 3, do Empreendimento Imobiliário 3;

"Contratos Imobiliários 4":

significa cada *"Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Lote"*, celebrado entre o Devedor e a

Quarta Cedente, por meio do qual o Devedor adquiriu o(s) respectivo(s) Lote(s) 4, do Empreendimento Imobiliário 4;

"Contratos Imobiliários":

os Contratos Imobiliários 1, os Contratos Imobiliários 2, os Contratos Imobiliários 3 e os Contratos Imobiliários 4, em conjunto;

"Coobrigação":

nos termos do artigo 296 do Código Civil, as Cedentes responderão, solidariamente aos Devedores, abaixo definidos, pela solvência dos Devedores, em relação aos Créditos Imobiliários Totais, assumindo a qualidade de coobrigadas e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais objeto do Contrato de Cessão, observada a proporção dos Créditos Imobiliários cedidos por cada Cedente, inclusive nas hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória;

"Coordenador Líder":

a CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;

"Créditos Cedidos
Fiduciariamente":

são os Créditos Imobiliários futuros, decorrentes de futuras comercializações dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários, e de Créditos Imobiliários decorrentes de novos Contratos Imobiliários celebrados em substituição a Contratos Imobiliários distratados, cedidos fiduciariamente à Emissora em garantia das Obrigações Garantidas, conforme Contrato de Cessão;

"Créditos do Patrimônio
Separado":

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada **(i)** pelos Créditos Imobiliários; **(ii)** pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; **(iii)** pelo Fundo de Reserva; **(iv)** pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens "i" a "iii", acima, conforme aplicável;

"Créditos Imobiliários 1":

os direitos de crédito decorrentes dos Contratos Imobiliários 1 formalizados e a serem formalizados, os Devedores são e serão obrigados, relativamente à Participação no Empreendimento 1 dos Lotes 1, de forma irrevogável e irretratável: **(i)** a realizar o pagamento do preço dos Lotes 1, mediante pagamentos

sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como **(ii)** a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários 1;

"Créditos Imobiliários 2":

os direitos de crédito decorrentes dos Contratos Imobiliários 2 formalizados e a serem formalizados, os Devedores são e serão obrigados, relativamente à Participação no Empreendimento 2 dos Lotes 2, de forma irrevogável e irretratável: **(i)** a realizar o pagamento do preço dos Lotes 2, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como **(ii)** a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários 2;

"Créditos Imobiliários 3":

os direitos de crédito decorrentes dos Contratos Imobiliários 3 formalizados e a serem formalizados, os Devedores são e serão obrigados, relativamente à Participação no Empreendimento 3 dos Lotes 3, de forma irrevogável e irretratável: **(i)** a realizar o pagamento do preço dos Lotes 3, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como **(ii)** a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários 3;

"Créditos Imobiliários 4":

os direitos de crédito decorrentes dos Contratos Imobiliários 4 formalizados e a serem formalizados, os Devedores são e serão obrigados, relativamente à Participação no Empreendimento 4 dos Lotes 4, de forma irrevogável e irretratável: **(i)** a realizar o pagamento do preço dos Lotes 4, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados

monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como **(ii)** a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários 4;

"Créditos Imobiliários":

os Créditos Imobiliários 1, os Créditos Imobiliários 2, os Créditos Imobiliários 3, os Créditos Imobiliários 4 e os Créditos Imobiliários CCB, em conjunto;

"Créditos Imobiliários CCB":

Os direitos de crédito decorrentes das CCB's Cemara, pelos quais as Cedentes se obrigaram, entre outras obrigações, a para à Domus: **(i)** os créditos imobiliários oriundos dos financiamentos imobiliários, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos nas CCB's Cemara, bem como **(ii)** todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelas Devedoras, ou titulados pela Domus, por força das CCB's Cemara, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nas CCB's Cemara;

"Créditos Imobiliários Totais":

são os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando denominados em conjunto;

"CRI":

os CRI Seniores e os CRI Subordinados, quando mencionados em conjunto;

"CRI em Circulação", para fins de quórum:

consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;

"CRI Seniores":

são os CRI da Série 66ª de CRI Seniores ("CRI Seniores I"), da Série 68ª de CRI Seniores ("CRI Seniores II"), da Série 70ª de CRI Seniores ("CRI Seniores III"), da Série 72ª de CRI Seniores ("CRI Seniores IV"), da Série 74ª de CRI Seniores ("CRI Seniores V") e da Série 76ª de CRI Seniores ("CRI Seniores VI") da 1ª Emissão da Securitizadora. Os CRI Seniores têm preferência no

recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, são pagas antes dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida no Termo de Securitização. Dessa forma, os CRI Subordinados não poderão ser resgatados pela Securitizadora antes do resgate integral dos CRI Seniores;

"CRI Subordinados":

são os CRI da Série 67ª de CRI Subordinados ("CRI Subordinados I"), da Série 69ª de CRI Subordinados ("CRI Subordinados II"), da Série 71ª de CRI Subordinados ("CRI Subordinados III"), da Série 73ª de CRI Subordinados ("CRI Subordinados IV"), da Série 75ª de CRI Subordinados ("CRI Subordinados V") e da Série 77ª de CRI Subordinados ("CRI Subordinados VI") da 1ª Emissão da Securitizadora. Os CRI Subordinados receberão juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos somente após o pagamento dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida no Termo de Securitização;

"CSLL":

a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custodiante":

a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"CVM":

a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data da Primeira Integralização":

a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores da respectiva Série;

"Data de Aniversário":

a data de aniversário dos CRI, conforme indicada na Cláusula VI, abaixo;

"Data de Emissão":

a data de emissão dos CRI, conforme indicada na Cláusula IV, abaixo;

"Data de Pagamento da Remuneração":

cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;

"Data de Vencimento Final":

a data de vencimento efetiva dos CRI, conforme indicada na Cláusula IV, abaixo;

"Data de Amortização Programada":

cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela

	Vigente do Anexo II;
<u>"Data de Apuração":</u>	a data indicada na Cláusula VIII, abaixo;
<u>"Decreto 6.306":</u>	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>"Despesas":</u>	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
<u>"Devedores":</u>	são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão os Lotes por meio dos Contratos Imobiliários e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Totais;
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis":</u>	qualquer dia que não seja sábado, domingo dia declarado como feriado nacional;
<u>"Documentos da Operação":</u>	(i) os Contratos Imobiliários; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o presente Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Boletim de Subscrição; e (vi) os Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas;
<u>"Domus":</u>	DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA , instituição financeira com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cambaúba, nº 364, Jardim Guanabara, CEP 21.940-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.372.647/0001-06;
<u>"DS Participações":</u>	a DS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede em Americana, Estado de São Paulo, na Rua 30 de Julho, 674, Centro, CEP 13465-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.637.002/0001-40;
<u>"Emissão":</u>	a presente emissão dos CRI das 66ª, 67ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª, 72ª, 73ª, 74ª, 75ª, 76ª, e 77ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>"Emissora" ou "Securitizadora":</u>	a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Empreendimento Imobiliário 1":</u>	o empreendimento imobiliário, localizado na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, denominado "Jardim Piazza Itália", na modalidade de loteamento, nos termos da lei n.º 6.766/1979, no imóvel objeto da matrícula nº 100.753, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Piracicaba, Estado

de São Paulo, composto por lotes para fins residenciais, conforme registro feito sob o nº 08, realizado na referida matrícula em 22 de outubro de 2014, em desenvolvimento pela Primeira Cedente;

"Empreendimento Imobiliário 2": o empreendimento imobiliário, localizado na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, denominado "Residencial Vila Lobos", na modalidade de loteamento, nos termos da lei n.º 6.766/1979, no imóvel objeto da matrícula nº 143.832, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, composto por lotes para fins residenciais, conforme registro feito sob o nº 03, realizado na referida matrícula em 13 de novembro de 2014, em desenvolvimento pela Segunda Cedente;

"Empreendimento Imobiliário 3": o empreendimento imobiliário, localizado na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, denominado "Parque Bellaville", na modalidade de loteamento, nos termos da lei n.º 6.766/1979, no imóvel objeto da matrícula nº 132.184, do Ofício Único do Registro de Imóveis da comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, composto por lotes para fins residenciais, conforme registro feito sob o nº 02, realizado na referida matrícula em 18 de janeiro de 2017, em desenvolvimento pela Terceira Cedente;

"Empreendimento Imobiliário 4": o empreendimento imobiliário, localizado na Cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, denominado "Jardim Girassol", na modalidade de loteamento, nos termos da lei n.º 6.766/1979, no imóvel objeto da matrícula nº 49.487, do Ofício Único do Registro de Imóveis da comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, composto por lotes para fins residenciais, conforme registro feito sob o nº 04, realizado na referida matrícula em 10 de novembro de 2015, em desenvolvimento pela Quarta Cedente;

"Empreendimentos Imobiliários": o Empreendimento Imobiliário 1, o Empreendimento Imobiliário 2, o Empreendimento Imobiliário 3 e o Empreendimento Imobiliário 4, em conjunto;

"Escritura de Emissão de CCI Cessão": o "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*", celebrado em 13 de novembro de 2017, entre as Cedentes e o Custodiante;

"Escritura de Emissão de CCI CCB": o "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma*

Escritural", celebrado em 13 de novembro de 2017, entre a Domus e o Custodiante;

"Escriturador":

a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64;

"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado":

os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização;

"Fiadores" ou "Avalistas":

a DS Participações, a Sonds, a Cemara, o Sr. Orlando, a Sra. Ruthe, o Sr. Cesar, o Sr. Marcos, a Sra. Maria Isabel, a Sra. Raquel e o Sr. Michel, em conjunto;

"Fiança":

a fiança dos Fiadores, constituída nos termos do Contrato de Cessão, a qual abrange todas as responsabilidades das Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão;

"Fundo de Obra":

o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, constituído pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão no valor total dos CRI efetivamente subscritos e integralizados, observadas as retenções das despesas descritas Pagamento do Preço da Cessão e do Fundo de Reserva, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas;

"Fundo de Reserva":

o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, com montante inicial que deverá corresponder, no mínimo, às 2 (duas) próximas parcelas de juros e amortização relativas aos CRI, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas;

"Garantias":

(i) Aval nas CCB's Cemara; (ii) Fiança e Coobrigação no Contrato de Cessão; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obra; (v) Cessão Fiduciária; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas; e (vii) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

"Hipóteses de Recompra Compulsória":

quando mencionadas em conjunto, as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;

"Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários":

as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários a que as Cedentes se obrigaram, solidariamente

	com os Fiadores, nos termos do item 7.2 do Contrato de Cessão;
<u>"Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários"</u> :	as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários a que as Cedentes se obrigaram, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 7.3 do Contrato de Cessão;
<u>"IGPM/FGV"</u> :	Índice Geral de Preço do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>"Imóvel 1"</u> :	objeto da matrícula nº 100.753, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, no qual está sendo desenvolvido o Empreendimento Imobiliário 1;
<u>"Imóvel 2"</u> :	objeto da matrícula nº 143.832, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no qual está sendo desenvolvido o Empreendimento Imobiliário 2;
<u>"Imóvel 3"</u> :	objeto da matrícula nº 132.184, do Ofício Único do Registro de Imóveis da comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, no qual está sendo desenvolvido o Empreendimento Imobiliário 3;
<u>"Imóvel 4"</u> :	objeto da matrícula nº 49.487, do Ofício Único do Registro de Imóveis da comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no qual está sendo desenvolvido o Empreendimento Imobiliário 4;
<u>"Imóveis"</u> :	o Imóvel 1, o Imóvel 2, o Imóvel 3 e o Imóvel 4, em conjunto;
<u>"Instrução CVM 358"</u> :	a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 414"</u> :	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 476"</u> :	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 539"</u> :	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 583"</u> :	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
<u>"Investidores" ou "Titular(es) dos</u>	os investidores que sejam titulares de CRI;

CRI”:

“Investidor(es) Profissional(is)”: investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;

“Investidor(es) Qualificado(s)”: investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;

“IOF/Câmbio”: o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;

“IOF/Títulos”: o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;

“IPCA/IBGE”: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“IRPJ”: o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;

“IRRF”: o Imposto de Renda Retido na Fonte;

“Lei 8.981”: Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;

“Lei 9.514”: a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;

“Lei 10.931”: a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;

“Lei das Sociedades por Ações”: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Lotes 1”: 184 (cento e oitenta e quatro) lotes dos 666 (seiscentos e sessenta e seis) lotes que compõem o Empreendimento Imobiliário 1;

“Lotes 2”: 301 (trezentos e um) lotes dos 670 (seiscentos e setenta) lotes que compõem o Empreendimento Imobiliário 2;

“Lotes 3”: 142 (cento e quarenta e dois) lotes dos 1.231 (um mil, duzentos e trinta e um) lotes que compõem o Empreendimento Imobiliário 3;

“Lotes 4”: 382 (trezentos e oitenta e dois) lotes dos 1.193 (um mil, cento e noventa e três) lotes que compõem o Empreendimento Imobiliário 4;

“Lotes”: são os Lotes 1, Lotes2, Lotes 3 e Lotes 4, em conjunto;

"MDA":

Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTM);

"Multa Indenizatória":

caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a recompra parcial, as Cedentes se obrigam, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora, na Conta Centralizadora, uma multa referente ao Crédito Imobiliário afetado e que será equivalente ao Valor de Recompra Compulsória, acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Emissora e que sejam devidos aos Devedores, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão e no Contrato de Cessão CCB;

"Obrigações Garantidas":

correspondem a todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações e de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Cedentes no Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, bem como para a amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, de todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão de CCI, às CCI, e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Custodiante, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos Titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado, para arcar com tais custos;

"Oferta":

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada aos investidores descritos no item 4.2.1. deste Termo; (ii) será

	intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) será feita nos termos do item 4.2. deste Termo;
<u>"Operação":</u>	a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;
<u>"Ordem de Pagamentos":</u>	os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo;
<u>"Participação no Empreendimento 1":</u>	a receita dos Contratos Imobiliários 1, descontados os valores gastos com corretagem e/ou comissão de vendas, que seria partilhada em 42,40% (quarenta e dois inteiros e quarenta centésimos por cento) para a DS Participações, 16,30% (dezesseis inteiros e trinta centésimos por cento) para a Sonds e 41,30% (quarenta e um por cento e trinta centésimos por cento) para a Cemara;
<u>"Participação no Empreendimento 2":</u>	a receita dos Contratos Imobiliários 2, descontados os valores gastos com corretagem e/ou comissão de vendas, que seria partilhada em 58% (cinquenta e oito por cento) para a DS Participações, sendo os 42% restantes dos demais sócios do Empreendimento Imobiliário 2;
<u>"Participação no Empreendimento 3":</u>	a receita dos Contratos Imobiliários 3, descontados os valores gastos com corretagem e/ou comissão de vendas, que seria partilhada em 50% (cinquenta por cento) para a DS Participações, sendo os outros 50% restantes dos demais sócios do Empreendimento Imobiliário 3;;
<u>"Participação no Empreendimento 4":</u>	a receita dos Contratos Imobiliários 4, descontados os valores gastos com corretagem e/ou comissão de vendas, que seria partilhada em 60% (sessenta por cento) para a Cemara, nos termos do <i>Instrumento Particular de Contrato de Parceria em Empreendimento Imobiliário</i> , firmado em 15 de novembro de 2010, sendo os 40% restantes dos demais sócios do Empreendimento Imobiliário 4;
<u>"Participação nos Empreendimentos":</u>	a Participação no Empreendimento 1, a Participação no Empreendimento 2, a Participação no Empreendimento 3 e a Participação no Empreendimento 4, em conjunto;
<u>"Patrimônio Separado":</u>	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pelas Cedentes, composto pelos (i) Créditos do

Patrimônio Separado; e **(ii)** Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;

"PIS":

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Preço da Cessão":

é o saldo devedor dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, conforme indicado na Cláusula III, o qual, observadas as Condições Precedentes, será pago pela Emissora à Cedente, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários na forma, prazo e condições do item 2.2. e subitens do Contrato de Cessão;

"Preço de Integralização":

o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário para os CRI da respectiva Série integralizados na Data da Primeira Integralização; ou **(ii)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;

"Primeira Cedente" ou "Alta Itália":

a **ALTA ITÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Americana, Estado de São Paulo, na Rua 30 de Julho, 656, Centro, CEP 13465-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.346.991/0001-24;

"Primeira Tranche":

a parcela do Preço da Cessão correspondente à integralização dos CRI das 66ª, 67ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª, 72ª e 73ª Séries;

"Quarta Cedente" ou "Joacema":

a **JOACEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Americana, Estado de São Paulo, na Rua 30 de Julho, 656, Centro, CEP 13465-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.838.565/0001-82;

"Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal":

conforme definição constante da Cláusula VIII;

"Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor":

conforme definição constante da Cláusula VIII;

"Razões de Garantia":

conforme definição constante da Cláusula VIII;

<u>"Recompra Compulsória":</u>	a obrigação das Cedentes e dos Fiadores de recomprar os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Compulsória, ou quando não observadas as Razões de Garantia, no Contrato de Cessão;
<u>"Recompra Voluntária":</u>	as Cedentes poderão recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão;
<u>"Regime Fiduciário":</u>	o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;
<u>"Remuneração":</u>	conforme indicada na Cláusula IV;
<u>"Resgate Antecipado":</u>	o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;
<u>"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado":</u>	significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente após amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver;
<u>"Saldo Remanescente do Preço da Cessão":</u>	equivale ao Preço da Cessão subtraído do montante pago à Cedente quando da integralização dos CRI e de montantes retidos a título de pagamento de despesas da Operação e de constituição do Fundo de Reserva;
<u>"Série(s)":</u>	as 66ª, 67ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª, 72ª, 73ª, 74ª, 75ª, 76ª e 77ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>"Segunda Cedente" ou "Vila Lobos":</u>	a VILA LOBOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede em Americana, Estado de São Paulo, na Rua 30 de Julho, 656, Centro, CEP 13465-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.229.271/0001-20;

"Segunda Tranche":

a parcela do Preço da Cessão correspondente à integralização dos CRI das 74ª e 75ª Séries;

"Servicer":

a **CONVESTE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.684.227/0001-21, com sede à Primeira Avenida, Qd 01-B, Lt 24, Centro Empresarial Village (Cidade Empresarial), Bairro Vera Cruz, CEP 74934-600, no município de Aparecida de Goiânia - GO;

"Sonds":

a **SONDS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Americana, Estado de São Paulo, na Rua 30 de Julho, 674, Centro, CEP 13465-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.260.585/0001-81;

"Sr. Cesar":

o **CESAR DEI SANTI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens nos termos do pacto antenupcial lavrado em 08 de setembro de 1999, pelo 1º Tabelionato de Notas de Americana/SP, no livro nº 351, às fls. 304, registrado sob o nº 4.104, em 04 de janeiro de 2000, no Ofício Único de Registro de Imóveis da comarca de Americana, nascido em 21 de abril de 1973, empresário, portador do RG nº 15.309.940-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 160.668.218-06, residente e domiciliado na Rua 30 de Julho, 656, Centro, CEP 13465-500, Americana, Estado de São Paulo;

"Sr. Marcos":

o **MARCOS DEI SANTI**, brasileiro, nascido em 15 de outubro de 1973, advogado, portador do RG nº 15.309.939-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 191.790.028-70, e sua esposa, com quem é casado pelo regime da comunhão parcial de bens após a vigência da Lei nº 6.515/77, **MARIA ISABEL KARAKHANIAN DEI SANTI**, brasileira, nascida em 07 de agosto de 1977, advogada, portadora do RG nº 281953478 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 162.999.838-92 ("Sra. Maria Isabel"), ambos residentes e domiciliados na Rua 30 de Julho, 656, Centro, CEP 13465-500, Americana, Estado de São Paulo;

"Sr. Orlando":

o **ORLANDO DEI SANTI JUNIOR**, brasileiro, empresário, nascido em 03 de abril de 1947, portador do RG nº 3.354.318-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.848.908-44, e sua esposa, com quem é casado pelo regime da comunhão total de bens antes da vigência da Lei nº 6.515/77, **RUTHE SÔNIA ANAUATI DEI SANTI**, brasileira, nascida em 11 de abril de 1952, do lar, portadora do RG nº 51901961 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.928.468-27 ("Sra. Ruthe"), ambos residentes e domiciliados na Rua 30 de Julho, 656, Centro, CEP 13465-500, Americana, Estado de São Paulo;

"Sra. Raquel":

a **RAQUEL DEI SANTI DE CARVALHO**, brasileira, nascida em 28 de junho de 1978, arquiteta, portadora do RG nº 15.309.938-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 196.875.878-06, e seu esposo, com quem é casada pelo regime da comunhão parcial de bens após a vigência da Lei nº 6.515/77, **MICHEL DE CARVALHO**, brasileiro, comerciante, nascido em 16 de agosto de 1976, portador do RG nº 232870317 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.261.328-51 ("Sr. Michel"), ambos residentes e domiciliados na Rua 30 de Julho, 656, Centro, CEP 13465-500, Americana, Estado de São Paulo;

"Subordinação":

a espécie de preferência garantida aos CRI Seniores em relação aos CRI Subordinados; no sentido de que os primeiros são sempre pagos pela Emissora antes que os posteriores, em estrita observância à Ordem de Pagamentos;

"Tabela Vigente":

a tabela constante do Anexo II, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos do item 6.9;

"Taxa de Administração":

a taxa anual de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus;

"Terceira Cedente" ou
"Facemmar":

a **FACEMMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Santo Antônio, 233, cj. 141 – 14º andar, Cambuí, CEP 13024-440, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.068.819/0001-70;

"Terceira Tranche":

a parcela do Preço da Cessão correspondente à integralização dos CRI das 76ª e 77ª Séries;

"Termo" ou "Termo de
Securitização":

o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;

"Valor de Recompra
Compulsória":

o valor da recompra será o do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, trazido a valor presente na data de pagamento, acrescidos do valor das parcelas em atraso, se existirem, de multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do respectivo crédito imobiliário, bem como todas as despesas em aberto e obrigações do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização, limitado ao valor para

quitação integral das Obrigações Garantidas;

"Valor da Recompra Facultativa": na hipótese de Recompra Facultativa, é o valor do saldo devedor dos CRI em circulação, atualizado monetariamente, acrescido de uma multa compensatória em favor dos investidores dos CRI de 2% (dois por cento) sobre o respectivo saldo devedor até o 63º (sexagésimo terceiro) mês da obtenção do TVO, sendo que, após o prazo, não incidirá nenhuma penalidade, nos termos do Contrato de Cessão. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI, descontadas as despesas do Patrimônio Separado;

"Valor Nominal Unitário": significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais); e

"Valor Nominal Unitário Atualizado": significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do seu Anexo VI.

2.2. Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela B3 (segmento CETIP UTM), sendo a liquidação financeira realizada através da B3 (segmento CETIP UTM); e

- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTM), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e custódia eletrônica dos CRI realizada através da B3 (segmento CETIP UTM).

2.5. Uma vez realizada a Colocação Mínima, caso aplicável, ficará ao exclusivo critério da Emissora, por meio do Coordenador Líder, a colocação dos CRI remanescentes.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

3.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários, de valor nominal total de R\$ 78.400.000,00 (setenta e oito milhões e quatrocentos mil reais) na Data de Emissão, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão CCB, foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo.

3.3. Os Créditos Imobiliários são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. Uma via da Escritura de Emissão de CCI deverá ser mantida pelo Custodiante, o qual igualmente verificou os poderes de seus signatários.

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. As Cedentes e a Domus cederam os Créditos Imobiliários à Emissora e tem os respectivos pagamentos do Preço de Cessão, no valor total de R\$ 78.400.000,00 (setenta e oito milhões e quatrocentos mil reais) posicionado na presente data, sujeito ao cumprimento cumulativo das Condições Precedentes do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão CCB, composto da seguinte forma:

- (i) R\$ 57.694.237,02 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e dois centavos), oriundos do Contrato de Cessão:
 - (a) 49,34% (quarenta e nove inteiro e trinta e quatro centésimos por cento) para a

- Primeira Cedente; (b) 18,27% (dezoito inteiros e vinte e sete centésimos por cento) para a Segunda Cedente; (c) 14,46% (quatorze inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) para a Terceira Cedente; e 17,93% (dezessete inteiros e noventa e três centésimos por cento) para a Quarta Cedente; e
- (ii) R\$ 20.705.762,98 (vinte milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), oriundos do Contrato de Cessão CCB, integralmente para a Domus.

3.6.1. Observada a proporção dos Créditos Imobiliários cedidos por cada Cedente, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter do Preço da Cessão na Conta Centralizadora os recursos necessários para pagamento de:

- a. todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, da Instituição Custodiante, do Coordenador Líder e da Securitizadora;
- b. Fundo de Reserva, conforme abaixo definido, no valor inicial equivalente às 02 (duas) próximas parcelas de pagamento de Juros e Amortização dos CRI devidas aos investidores; e
- c. Fundo de Obras, conforme abaixo definido, no valor remanescente das integralizações após as retenções nos itens "a" e "b" acima.

3.6.2. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos a e aprovados pelas Cedentes, sob pena de não poderem ser quitados com os recursos do Preço da Cessão.

3.6.3. Os valores devidos à Domus, nos termos da alínea (ii) do item 3.6.1, serão pagos diretamente às Cedentes, na proporção das CCB's Cemara, por conta e ordem da Domus.

3.7. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais serão diretamente creditados por cada uma das Cedentes ou pelos Devedores nas Contas Arrecadoras ou na Conta Centralizadora, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, como da Cessão Fiduciária.

3.8. Efetuado o pagamento da primeira parcela do Preço de Cessão, os Créditos Imobiliários, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais

3.9. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais caberão às Cedentes. As Cedentes contratarão, às suas custas, o Servicer, que será responsável por prestar serviços de monitoramento e acompanhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, conforme Contrato de Servicing.

3.10. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários Totais por parte das Cedentes, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para o Servicer.

Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários

3.11. Na Data de Emissão, nenhum dos Créditos Imobiliários, quando individualmente considerados, representa mais de 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI.

3.12. Até que a totalidade dos CRI seja resgatada, as Cedentes e os Fiadores responderão pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, observados os termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores I	CRI Subordinados I
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;
2. Série: 66ª;	2. Série: 67ª;
3. Quantidade: 14.320 (quatorze mil, trezentos e vinte);	3. Quantidade: 21.480 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta);
4. Valor Global da Série: R\$ 14.320.000,00 (quatorze milhões, trezentos e vinte mil reais);	4. Valor Global da Série: R\$ 21.480.000,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2017;	6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2017;
7. Prazo de Amortização: 108 (cento e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de	7. Prazo de Amortização: 178 (cento e setenta e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de

CRI Seniores I
dezembro de 2017 e o último em 20 de novembro de 2026, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,30% (onze inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização. Quando da integralização das liquidações subsequentes, a Tabela Vigente referente à tranche que foi integralizada será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 13 de novembro de 2017;
14. Local de Emissão: Goiânia/GO;
15. Data de Vencimento Final: 20 de novembro de 2026;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de

CRI Subordinados I
dezembro de 2017 e o último em 20 de setembro de 2032, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 14,00% (quatorze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização da Segunda Tranche;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização. Quando da integralização das liquidações subsequentes, a Tabela Vigente referente à tranche que foi integralizada será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 13 de novembro de 2017;
14. Local de Emissão: Goiânia/GO;
15. Data de Vencimento Final: 20 de setembro de 2032;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de

9
1
4
A

CRI Seniores I
regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Subordinados I
regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Seniores II
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 68ª;
3. Quantidade: 3.880 (três mil, oitocentos e oitenta);
4. Valor Global da Série: R\$ 3.880.000,00 (três milhões, oitocentos e oitenta mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2017;
7. Prazo de Amortização: 108 (cento e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de dezembro de 2017 e o último em 20 de novembro de 2026, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,30% (onze inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis,

CRI Subordinados II
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 69ª;
3. Quantidade: 5.820 (cinco mil, oitocentos e vinte);
4. Valor Global da Série: R\$ 5.820.000,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2017;
7. Prazo de Amortização: 178 (cento e setenta e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de dezembro de 2017 e o último em 20 de setembro de 2032, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 14,00% (quatorze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da

CRI Seniores II
incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização. Quando da integralização das liquidações subsequentes, a Tabela Vigente referente à tranche que foi integralizada será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 13 de novembro de 2017;
14. Local de Emissão: Goiânia/GO;
15. Data de Vencimento Final: 20 de novembro de 2026;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Seniores III
1. Emissão: 1ª;

CRI Subordinados II
Data da Primeira Integralização da Segunda Tranche;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização. Quando da integralização das liquidações subsequentes, a Tabela Vigente referente à tranche que foi integralizada será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 13 de novembro de 2017;
14. Local de Emissão: Goiânia/GO;
15. Data de Vencimento Final: 20 de setembro de 2032;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Subordinados III
1. Emissão: 1ª;

CRI Seniores III	CRI Subordinados III
2. Série: 70 ^a ;	2. Série: 71 ^a ;
3. Quantidade: 3.640 (três mil, seiscentos e quarenta);	3. Quantidade: 5.460 (cinco mil, quatrocentos e sessenta);
4. Valor Global da Série: R\$ 3.640.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta mil reais);	4. Valor Global da Série: R\$ 5.460.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2017;	6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2017;
7. Prazo de Amortização: 108 (cento e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de dezembro de 2017 e o último em 20 de novembro de 2026, na Data de Vencimento Final;	7. Prazo de Amortização: 178 (cento e setenta e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de dezembro de 2017 e o último em 20 de setembro de 2032, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;	8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,30% (onze inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI;	9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 14,00% (quatorze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização da Segunda Tranche;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização. Quando da integralização das liquidações subsequentes, a Tabela Vigente referente à tranche que foi	10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização. Quando da integralização das liquidações subsequentes, a Tabela Vigente referente à tranche que foi

CRI Seniores III
integralizada será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 13 de novembro de 2017;
14. Local de Emissão: Goiânia/GO;
15. Data de Vencimento Final: 20 de novembro de 2026;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Subordinados III
integralizada será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 13 de novembro de 2017;
14. Local de Emissão: Goiânia/GO;
15. Data de Vencimento Final: 20 de setembro de 2032;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Seniores IV
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 72ª;
3. Quantidade: 2.080 (dois mil e oitenta);
4. Valor Global da Série: R\$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

CRI Subordinados IV
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 73ª;
3. Quantidade: 3.120 (três mil, cento e vinte);
4. Valor Global da Série: R\$ 3.120.000,00 (três milhões, cento e vinte mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

CRI Seniores IV	CRI Subordinados IV
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2017; 7. Prazo de Amortização: 108 (cento e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de dezembro de 2017 e o último em 20 de novembro de 2026, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,30% (onze inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização. Quando da integralização das liquidações subsequentes, a Tabela Vigente referente à tranche que foi integralizada será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização; 13. Data de Emissão: 13 de novembro de 2017;	6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2017; 7. Prazo de Amortização: 178 (cento e setenta e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de dezembro de 2017 e o último em 20 de setembro de 2032, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 14,00% (quatorze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização da Segunda Tranche; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização. Quando da integralização das liquidações subsequentes, a Tabela Vigente referente à tranche que foi integralizada será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização; 13. Data de Emissão: 13 de novembro de 2017;

CRI Seniores IV
14. Local de Emissão: Goiânia/GO; 15. Data de Vencimento Final: 20 de novembro de 2026; 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora; 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Subordinados IV
14. Local de Emissão: Goiânia/GO; 15. Data de Vencimento Final: 20 de setembro de 2032; 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora; 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Seniores V
1. Emissão: 1ª; 2. Série: 74ª; 3. Quantidade: 4.560 (quatro mil, quinhentos e sessenta); 4. Valor Global da Série: R\$ 4.560.000,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2017; 7. Prazo de Amortização: 108 (cento e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de dezembro de 2017 e o último em 20 de novembro de 2026, na Data de Vencimento Final;

CRI Subordinados V
1. Emissão: 1ª; 2. Série: 75ª; 3. Quantidade: 6.840 (seis mil, oitocentos e quarenta); 4. Valor Global da Série: R\$ 6.840.000,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2017; 7. Prazo de Amortização: 178 (cento e setenta e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de dezembro de 2017 e o último em 20 de setembro de 2032, na Data de Vencimento Final;

CRI Seniores V	CRI Subordinados V
8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,30% (onze inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização. Quando da integralização das liquidações subsequentes, a Tabela Vigente referente à tranche que foi integralizada será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização; 13. Data de Emissão: 13 de novembro de 2017; 14. Local de Emissão: Goiânia/GO; 15. Data de Vencimento Final: 20 de novembro de 2026; 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;	8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 14,00% (quatorze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização da Segunda Tranche; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização. Quando da integralização das liquidações subsequentes, a Tabela Vigente referente à tranche que foi integralizada será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização; 13. Data de Emissão: 13 de novembro de 2017; 14. Local de Emissão: Goiânia/GO; 15. Data de Vencimento Final: 20 de setembro de 2032; 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

CRI Seniores V
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Subordinados V
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Seniores VI
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 76ª;
3. Quantidade: 2.880 (dois mil oitocentos e oitenta);
4. Valor Global da Série: R\$ 2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2017;
7. Prazo de Amortização: 108 (cento e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de dezembro de 2017 e o último em 20 de novembro de 2026, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,30% (onze inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI;

CRI Subordinados VI
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 77ª;
3. Quantidade: 4.320 (quatro mil, trezentos e vinte);
4. Valor Global da Série: R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2017;
7. Prazo de Amortização: 178 (cento e setenta e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de dezembro de 2017 e o último em 20 de setembro de 2032, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 14,00% (quatorze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização da Segunda Tranche;

4
p
4
A

CRI Seniores VI	CRI Subordinados VI
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização. Quando da integralização das liquidações subsequentes, a Tabela Vigente referente à tranche que foi integralizada será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização; 13. Data de Emissão: 13 de novembro de 2017; 14. Local de Emissão: Goiânia/GO; 15. Data de Vencimento Final: 20 de novembro de 2026; 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora; 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.	10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização. Quando da integralização das liquidações subsequentes, a Tabela Vigente referente à tranche que foi integralizada será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização; 13. Data de Emissão: 13 de novembro de 2017; 14. Local de Emissão: Goiânia/GO; 15. Data de Vencimento Final: 20 de setembro de 2032; 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora; 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II do Termo de Securitização.

Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Emissão será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), e das

normas estabelecidas na Diretriz anexa à Deliberação nº 5, de 30 de julho de 2015, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA, exclusivamente para fins de informação ao banco de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

- (i) a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 414.

4.4. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. As Ofertas serão encerradas conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo de colocação da respectiva Série será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos ("Prazo de Colocação") e, tendo ocorrido a Colocação Mínima, caso aplicável, é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.1. Implementadas as Condição Precedentes das Tranches Subsequentes, a Emitente chamará investidores à integralização dos CRI correspondentes e pagará o Preço de Cessão, consideradas as retenções de Fundo de Obras e Fundo de Reserva.

4.7.2. Caso as Condições Precedentes das Tranches Subsequentes não sejam cumpridas, não será devida às Cedentes a parcela do Preço da Cessão referente à Terceira Tranche, sendo que os Créditos Imobiliários referentes a esta parcela deixarão de ser de titularidade plena das Cedentes, passando, entretanto, a ser de titularidade fiduciária e a integrar o conceito de Créditos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-se as regras de cessão fiduciária previstas no item 6.3 e demais subitens do Contrato de Cessão.

4.8. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, e/ou disponibilizados pelas Cedentes nos termos do Contrato de Cessão, cabendo também à Emissora devolver à Cedente os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3 (segmento CETIP UTM).

4.8.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio da celebração de aditamentos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

Destinação de Recursos

4.9. Observado o quanto disposto no item 3.6 acima, os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para os pagamentos previstos no Contrato de Cessão e no Contrato de Cessão CCB, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento à Cedente do Preço da Cessão e financiamento das Obras dos Empreendimentos Imobiliários.

Escrituração

4.10. Os CRI serão depositados, pela Emissora, junto ao Escriturador para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3 (segmento CETIP UTM), para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3 (segmento CETIP UTM), nos termos do item 2.4, acima.

4.11. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3 (segmento CETIP UTM), em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 (segmento CETIP UTM).

Banco Liquidante

4.12. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3 (segmento CETIP UTM), nos termos da cláusula 2.4., acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos dentro do prazo de distribuição na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista (ou no prazo indicado no respectivo Boletim de Subscrição), em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 (segmento CETIP UTM): (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6. e 4.9., acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, sendo admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário, o Valor Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização

Monetária, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série. O produto da Atualização Monetária deverá ser incorporado ao Valor Nominal Unitário de acordo com o indicado na Tabela Vigente.

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente após amortização, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização se dê em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, o valor do número-índice será o divulgado no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{dup}{dut}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a variação positiva da Atualização Monetária referente ao período anterior. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Considera-se data de aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês ("Data de Aniversário").

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1., acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

J = VNa x (Fator de Juros - 1), onde:

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

Fator de Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}, \text{ onde:}$$

taxa = a Remuneração, conforme indicada no item 4.1.;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, data de atualização, data de primeiro pagamento ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série e será paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração devido em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração relacionadas na Tabela Vigente constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final da respectiva Série. Quando da integralização das liquidações subsequentes, a Tabela Vigente referente à tranche que foi integralizada será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortização, sem necessidade de aditamento ao presente.

6.4. O primeiro período de capitalização será compreendido entre a Data da Primeira Integralização, inclusive, e a primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, da respectiva Série. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final.

6.5. O pagamento da Remuneração da respectiva Série será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento da antecipação, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento da Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido na cláusula 6.1.2., acima;

TA = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2: Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

VNR = VNa - AM_i

VNR = valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

AM_i = conforme definido acima;

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, com exceção da Data de Vencimento Final. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função da Ordem de Pagamento, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e demais hipóteses de amortização previstas no presente Termo de Securitização. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, podendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão.

6.9.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 (segmento CETIP UTM) e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis.

6.10. Após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento Final, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento do Titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 (segmento CETIP UTM). Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 (segmento CETIP UTM) na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista na cláusula 6.13 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, exclusivamente mediante acordo com os Titulares dos CRI, representados pelo Agente Fiduciário, na medida da disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora, respeitada a Ordem de Pagamentos e observado o quanto previsto no Contrato de Cessão, promover o resgate antecipado total dos CRI por vontade própria, ou seja, em hipóteses em que não tenha havido o pagamento correspondente dos Créditos Imobiliários.

7.2. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, Recompra Compulsória ou pagamento de Multa Indenizatória, e sempre de forma proporcional, independentemente de qual Crédito Imobiliário tenha sido antecipado ou recomprado.

7.2.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado será realizada preservando-se a proporção entre o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários e o saldo devedor dos CRI, assim como a proporção entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRI (se aplicável), liberando-se os recursos remanescentes à Cedente, conforme Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula VIII abaixo.

7.3. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou **(b)** do percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização, de cada Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.4. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 (segmento CETIP UTM) uma nova Tabela Vigente, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia.

7.5. Em qualquer dos casos acima, a Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado dos CRI será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 (segmento CETIP UTM) sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento, bem como apresentar o novo fluxo dos CRI, se for o caso.

7.5.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Aval das CCB's Cemara

8.2. Os Avalistas, nos termos das CCB's Cemara e do Contrato de Cessão CCB, assumiram como coobrigados, avalistas e principais pagadores, em caráter solidário com as Cedentes pelo cumprimento integral das obrigações por esta assumidas nas CCB's Cemara, da seguinte forma: (i) o Sr. Orlando, a Sra. Ruthe, o Sr. Cesar, o Sr. Marcos, a Sra. Maria Isabel, a Sra. Raquel e o Sr.

Michel a partir da presente data, durante a realização das Obras, até sua finalização e emissão do competente TVO, com relação às Obrigações Garantidas; e (ii) a DS Participações, a Sonds e a Cemara a partir de então.

Fiança e Coobrigação

8.3. Os Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, assumiram, como coobrigados, fiadores e principais pagadores, em caráter solidário com os Devedores, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, da seguinte forma: (i) o Sr. Orlando, a Sra. Ruthe, o Sr. Cesar, o Sr. Marcos, a Sra. Maria Isabel, a Sra Raquel e o Sr. Michel a partir da presente data, durante a realização das Obras, até sua finalização e emissão do competente TVO, com relação às Obrigações Garantidas; e (ii) a DS Participações, a Sonds e a Cemara a partir de então.

8.4. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, ser chamados para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte, observada a limitação do subitem 6.5.2 do Contrato de Cessão. Sempre que for necessário excutir tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão de acordo com a Ordem de Pagamentos.

8.5. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, as Cedentes responderão, solidariamente aos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigadas e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos, incluindo nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória.

Cessão Fiduciária

8.6. Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, as Cedentes cederam fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei 9.514/97. O Contrato de Cessão será submetido a registro e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Alienação Fiduciária de Quotas

8.7. Mediante a Alienação Fiduciária de Quotas, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a DS Participações, a Sonds e a Cemara, na qualidade de sócias das Cedentes, conforme aplicável, alienarão fiduciariamente à Emissora, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514/97, conforme alterada, e das disposições pertinentes do Código Civil, suas respectivas participações societárias, correspondentes às Participações nos Empreendimentos, sempre com anuência das Cedentes e dos demais sócios de cada uma delas.

Disposições Comuns às Garantias

8.8. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.9. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelos Fiadores e pelas Cedentes, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Fundo de Reserva

8.10. Será constituído um Fundo de Reserva pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, que deverá corresponder, no mínimo, às 2 (duas) próximas parcelas de juros e amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados, depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.11. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de amortização e juros dos CRI.

8.12. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar o referido pagamento.

8.13. Obrigam-se as Cedentes e os Fiadores a recompor o Fundo de Reserva sempre que necessário, mediante transferência direta para a Conta Centralizadora dos valores necessários à sua recomposição.

8.14. A recomposição do Fundo de Reserva dar-se-á mediante envio de prévia notificação pela Cessionária, informando o montante que as Cedentes e/ou os Fiadores deverão recompor do Fundo de Reserva, o qual deverá ser transferido pelas Cedentes e/ou pelos Fiadores para a Conta Centralizadora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento da referida notificação, sendo facultado à Cessionária, decorrido este prazo, efetuar esta recomposição com o produto dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou ainda, declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

8.15. Após a liquidação das Obrigações Garantidas, eventuais recursos remanescentes no Fundo de Reserva, incluindo os rendimentos, líquidos de eventuais retenções de impostos, decorrentes das Aplicações Financeiras, serão liberados para as Cedentes, nas Contas Autorizadas das Cedentes, observada a proporção dos Créditos Imobiliários cedidos pelas Cedentes.

Fundo de Obras

8.16. A Cessionária está autorizada a constituir na Conta Centralizadora, o fundo de obras ("Fundo de Obras") no valor total dos CRI efetivamente subscritos e integralizados, observadas as retenções das despesas descritas no Anexo IV e do Fundo de Reservas, conforme item 2.2.1.

8.17. Os recursos do Fundo de Obras serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras. Quaisquer rendimentos decorrentes destes investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Obras.

8.18. O valor necessário para a conclusão das obras de infraestrutura dos Empreendimentos Imobiliários ("Obras"), estimado nesta data, com base no cronograma físico-financeiro de obras descrito no Anexo VII ao presente Contrato de Cessão ("Cronograma Físico-financeiro"), é de R\$ 42.988.814,79 (quarenta e dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), sendo: (i) R\$ 6.960.019,31 (seis milhões, novecentos e sessenta mil, dezenove reais e trinta e um centavos) para o Empreendimento Imobiliário 1; (ii) R\$ 6.532.207,55 (seis milhões, quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos) para o Empreendimento Imobiliário 2; (iii) R\$ 18.794.279,74 (dezoito milhões, setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos) para o Empreendimento Imobiliário 3; e (iv) R\$ 10.702.308,19 (dez milhões, setecentos e dois mil, trezentos e oito reais e dezenove centavos) para o Empreendimento Imobiliário 4 ("Valor da Obra"). As liberações de valores do Fundo de Obras ocorrerão conforme evolução de sua execução, mediante apresentação de relatório mensal, ou conforme solicitado pelas Partes ("Relatório de Medição"), fornecido por empresa especializada, a ser contratada pela Cessionária, e custeada pelas Cedentes ("Medidor de Obras"). Na Data da Integralização, caso o Valor da Obra seja menor que o Preço da Cessão, considerando a ordem de pagamento do item 2.2 acima, será feita a liberação da diferença para as Cedentes. O valor de cada liberação será calculado pela diferença entre o valor executado no Relatório de Medição mais recente e o valor executado no Relatório de Medição imediatamente anterior, desde que o valor orçado no Relatório de Medição mais recente para conclusão dos empreendimentos permaneça inferior ao valor retido no Fundo de Obra somado ao valor da Segunda Tranche, caso esta ainda não tenha sido paga.

8.19. Caso o custo das Obras dos Empreendimentos Imobiliários venha a ser superior ao estimado na constituição do Fundo de Obras da Primeira e da Segunda Integralização, a diferença a maior do Valor da Obra deverá ser arcado pelas Cedentes, podendo a Cessionária, a seu exclusivo critério, exigir que as Cedentes, em até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação enviada pela Cessionária nesse sentido, depositem o valor da diferença na Conta Centralizadora, ou reter os repasses de valores devidos às Cedentes, até o valor da diferença, de modo que, após o pagamento do valor da diferença, o Valor da Obra será desembolsado conforme Cronograma Físico-financeiro, de acordo com a evolução prevista no Relatório de Medição. Nenhum recurso do

Fundo de Obras destinado às Obras dos Empreendimentos Imobiliários será liberado enquanto houver diferença a maior do Valor da Obra a ser arcado pelas Cedentes.

8.20. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da emissão do termo de vistoria de Obras ("TVO") ou documento equivalente pela Prefeitura dos Municípios nos quais estão sendo desenvolvidos os Empreendimentos Imobiliários, juntamente com a entrega de Relatório de Medição atestando a finalização das Obras de cada um deles, demonstrando nenhum custo remanescente para sua conclusão, será liberado às Cedentes o saldo do Fundo de Obras, bem como todos os seus rendimentos.

Ordem de Pagamentos

8.21. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) Remuneração dos CRI Seniores;
- (iii) Amortização Programada dos CRI Seniores;
- (iv) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI Seniores;
- (v) Remuneração dos CRI Subordinados;
- (vi) Amortização Programada dos CRI Subordinados;
- (vii) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI Subordinados;
- (viii) Recomposição do Fundo de Reserva;
- (ix) Recomposição da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor; e
- (x) Liberação às Contas Autorizadas das Cedentes.

8.22. A liberação prevista no último item da Ordem de Pagamentos acima, caso haja excedente de recursos, deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, após a Data de Apuração, após o qual a Emissora ficará sujeita às penalidades perante as Cedentes, conforme previstas na Cláusula 12.2. do Contrato de Cessão, quais sejam:

- a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

Razões de Garantia

8.23. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes ficarão obrigadas a assegurar que o valor referente a Créditos Imobiliários Totais depositados nas Contas Arrecadoras e na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior a uma Data de Apuração, seja equivalente a, pelo menos, 110% (cento e dez por cento) do valor das obrigações pecuniárias dos CRI subscritos e integralizados ("Razão Mínima de Garantia do Fluxo")

Mensal”), proporção esta que as Cedentes deverão assegurar em cada mês de referência, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.23.1. Os valores que decorrerem da amortização ou liquidação extraordinária dos Créditos Imobiliários Totais pelos respectivos Devedores, bem como da recuperação de Créditos Imobiliários inadimplentes, não serão considerados para fins do cálculo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal.

8.23.2. Sem prejuízo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal e nos termos do Contato de Cessão, as Cedentes deverão assegurar que o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários seja equivalente a, pelo menos, 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor dos CRI integralizados após o pagamento da parcela a vencer no mês de referência, e subtraído o valor retido no Fundo de Reserva (“Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor” e, em conjunto à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, “Razões de Garantia”), obrigação esta que deverá ser observada até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.23.3. Para o cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, a partir da presente data, apenas os Créditos Imobiliários que preencherem os seguintes requisitos:

- (i) não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas;
- (ii) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias; e,
- (iii) ser oriundo dos Empreendimentos Imobiliários e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei nº 6.766/79;
- (iv) os 10 (dez) maiores Devedores individuais, em meio à totalidade dos Créditos Imobiliários cedidos à Cessionária, não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários cedidos à Cessionária;
- (v) os Créditos Imobiliários cedidos não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico das Cedentes; e
- (vi) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedora de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários cedidos à Cessionária.

8.23.4. Para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, o Servicer deverá enviar à Emissora, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês posterior ao mês de competência (cada uma, uma “Data de Apuração”), relatório contendo o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores nas Contas Arrecadoras e na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior, bem como o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários.

8.23.4.1. Independentemente do quanto previsto acima, para fins de controle e monitoramento dos Créditos Imobiliários Totais, o Servicer apurará e enviará à Cessionária, semanalmente, o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados

pelos Devedores nas Contas Arrecadoras ao longo do mês vigente e o valor do saldo devedor do Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, e sobre as Contas Arrecadoras e a Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514/97.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.6.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.6.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.6.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à **(i)** execução de garantias dos CRI, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

9.6.6.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas **(i)** às garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRI, tais como

datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.6.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) nos termos da Lei 9.514, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues por qualquer meio;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelas Cedentes dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares dos CRI; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iii) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (iv) preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;

- (v) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;
- (vi) utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
- (x) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

- (xi) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xiii) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;
- (xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Instrução CVM 583 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;
- (xv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e
- (xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos

da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (v) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, inclusive por eventual condição suspensiva aplicável, os Créditos Imobiliários e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (vi) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Instrução CVM 583, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Instrução da CVM 583, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e
- (vii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
- (viii) nos termos do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583, verificou que atua em outras emissões de títulos ou valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII, deste Termo.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações

Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 583;
- (ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, nas páginas do AGENTE Fiduciário, Emissora e CVM na rede mundial de computadores, onde deve permanecer pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;
- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Instrução CVM 583, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Compulsória e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (x) divulgar o valor unitário, calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do *website* <http://www.vortxbr.com>, ou via central de atendimento; e

- (xi) fornecer, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização e as demais, nas mesmas datas dos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração, e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com as Cedentes após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro-rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Instrução CVM 583.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no

mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de aut falência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula décima segunda.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação, ou execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.

12.1.2. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Titulares dos CRI Seniores somente serão convocadas, discutidas e deliberadas pelos Titulares dos CRI Seniores, de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula, sendo que as deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI Seniores nas referidas assembleias obrigarão igualmente os Titulares dos CRI Subordinados.

12.1.3. Resgatados todos os CRI Seniores, as Assembleias Gerais passarão a ser convocadas e as matérias nelas discutidas passarão a ser deliberadas somente pelos Titulares dos CRI Subordinados, de acordo com os mesmos quóruns e demais disposições previstas neste Termo.

12.1.4. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta cláusula décima segunda. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral de cada Série, prevalece o disposto no item 12.1., acima.

12.1.5. É vedado às Assembleias Gerais referidas no item 12.1.2., acima, no entanto, deliberar pelo aumento das Subordinações prevista neste Termo em prejuízo dos Titulares dos demais CRI. Nesta hipótese, as Assembleias Gerais que tiverem tal objeto somente serão convocadas e deliberadas pelos Titulares dos CRI Subordinados, conforme aplicável e de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula décima segunda.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto conforme item 12.1 e seu subitem, acima, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2. não poderá ser dispensada.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto nos termos do item 12.1 e seus subitem, acima, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede e, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuírem direito de voto.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto nos termos do item 12.1 e seus subitens, acima, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem **(i)** na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, **(ii)** na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, **(iii)** na alteração da Data de Vencimento Final, **(iv)** em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, **(v)** alterações nas características das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Compulsória, ou **(vi)** em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto nos termos do item 12.1 e seus subitens, acima.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração seja exclusivamente destinada (i) à correção de erros materiais, ao esclarecimento de redações ou quando verificado erro de digitação, desde que tais modificações não representem prejuízo aos Titulares dos CRI, (ii) ao cumprimento de exigências da CVM ou à necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou (iii) ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada no item 12.12., acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente às Cedentes ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares dos CRI, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente às Cedentes ou garantidores no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado") poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Recompra Compulsória como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em

Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;
- (iii) as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários Totais, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3 (segmento CETIP UTM), Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

- (xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xiii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e
- (xiv) quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Recompra Compulsória, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldados na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Marcelo Yazaki

Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, CEP
04.551-010, São Paulo – SP

Telefone: (11) 4118-0640

E-mail: gestao@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores
Imobiliários Ltda.**

At.: Flavio Scarpelli/Eugênia Queiroga

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº2277, conjunto
202, CEP 01452-000

São Paulo – SP

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. As informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do Sistema de Envio Empresas Net da CVM.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, desde 1º de setembro de 2015, à alíquota de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, conforme alterada pela Medida Provisória nº 675, de 21 de maio de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Já o ganho de capital auferido na alienação ou cessão de CRI pela pessoa física está sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento) nas alienações até 31 de dezembro de 2015 e, a partir de 1º de janeiro de 2016, às alíquotas de 15% (quinze por cento) sobre os ganhos de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de 20% (vinte por cento) sobre a parcela entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e 30% (trinta por cento) sobre o ganho que ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada pela Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.11. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.12. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

- a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nº 9.514 e nº 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.”

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários Totais e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

- b) Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários Totais. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários Totais e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.
- c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e **(ii)** da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores;
- d) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: **(i)** riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; **(ii)** risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e **(iii)** risco de falta de liquidez;
- e) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

- f) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;
- g) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores;
- h) Risco de Estrutura: a presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;
- i) Risco em Função da Dispensa de Registro: a Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;
- j) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores e dos Fiadores: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou dos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.

- k) Risco de não formalização das garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas depende de registro da alteração do contrato social das Cedentes na junta comercial competente. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, poderão ser prejudicadas por eventual falta de registro.
- l) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das quotas alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, e, conseqüentemente, dos CRI.
- m) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na *Due Diligence*: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise dos principais aspectos relacionados às Cedentes, aos Fiadores, aos Empreendimentos Imobiliários e seus antecessores na propriedade, estritamente no âmbito legal ("Relatório de Auditoria"). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise das Cedentes, dos Fiadores, dos Empreendimentos Imobiliários e dos antecessores foram apresentados e, conseqüentemente, analisados, de modo que, com relação aos documentos que foram analisados Dessa forma, a Auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva de modo que, eventualmente, poderão existir pontos não compreendidos ou analisados que impactem negativamente a Oferta, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não abrangidos na referida Auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.
- n) Riscos de Desapropriação e Sinistro dos Imóveis: Existe o risco de os Empreendimentos Imobiliários serem desapropriados pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrerem sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, a remuneração dos CRI.
- o) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os Imóveis nos quais estão sendo desenvolvidos os Empreendimentos Imobiliários: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os Imóveis nos quais foram desenvolvidos os Empreendimentos Imobiliários, o que pode obstar a entrega dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários, afetando os Créditos Imobiliários Totais e, por

consequência, prejudicando a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI.

- p) Risco do quórum de deliberação em assembleia geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.
- q) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final.
- r) Riscos associados à compra, loteamento, execução das obras de infraestrutura e venda dos Lotes: As Cedentes se dedicam à compra de terrenos, loteamento, execução das obras de infraestrutura e venda dos Lotes como os Empreendimentos Imobiliários, e pretendem continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades das Cedentes podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:
- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que as Cedentes atuam, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
 - As Cedentes podem ser impedidas no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigirem monetariamente os seus recebíveis, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, inclusive os Empreendimentos Imobiliários, financeira ou economicamente inviável;
 - O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por Lote necessário para vender todos os Lotes pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todos os Lotes a serem vendidos torne-se significativamente diferente do esperado;

- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo as Cedentes;
 - As Cedentes podem ser afetadas pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares aos Empreendimentos Imobiliários nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;
 - As Cedentes correm o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade dos seus Empreendimentos Imobiliários e das áreas onde estão localizados;
 - As margens de lucros das Cedentes podem ser afetadas em função de aumento nos seus custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
 - As Cedentes podem ser afetadas pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
 - A venda dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários pode não ser concluída dentro do cronograma planejado, acarretando a rescisão dos Contratos Imobiliários; e
 - A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais das Cedentes.
- s) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais das Cedentes e dos Fiadores, nas esferas cível, fiscal e trabalhista, dentre outras.
- t) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários Totais, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área dos Lotes prevista nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.
- u) Risco de descasamento entre a correção monetária dos Créditos Imobiliários e a correção monetária dos CRI: Os Créditos Imobiliários estão sujeitos à correção monetária em periodicidade diferente daquela à qual estão sujeitos os CRI. Os Contratos Imobiliários

preveem correção monetária anual, enquanto o presente Termo de Securitização prevê a correção monetária dos CRI em periodicidade mensal.

Tais descasamentos poderão provocar uma diferença entre o fluxo de caixa esperado dos CRI e dos Créditos Imobiliários e, em última instância, gerar um risco para o desempenho financeiro dos CRI.

- v) Riscos relacionados ao Servicer: Como a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários serão prestadas pelas Cedentes sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de tais serviços não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários.
- w) Risco de liquidez dos Fiadores e das Cedentes: O Contrato de Cessão prevê a Fiança e a Coobrigação. Na Hipótese de Recompra Compulsória e/ou de inadimplência dos Créditos Imobiliários, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez dos Fiadores e das Cedentes. Caso nem os Fiadores nem as Cedentes sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.
- x) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.
- y) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação das Cedentes, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão serão objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada anualmente, às expensas das Cedentes. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos do item 12.9., acima; e **(ii)** pela Emissora.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB ("Câmara"), cujo regulamento ("Regulamento") as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** assegurar a instituição da arbitragem, **(ii)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, **(iii)** executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e **(iv)** executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: **(i)** existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e **(ii)** nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 13 de novembro de 2017.

* * *